

CONTRATO 09/2025

Processo nº 2024-21MRX

Contratação Direta – Art. 101, inciso I do RILC

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA SUBSTITUIÇÃO DAS TELHAS DO
TERMINAL DE JACARAÍPE A QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE
TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-
ES E A EMPRESA RADANA CONSTRUÇÕES
LTDA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **RADANA CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Doralice Queiroz, nº 17, Divino Espírito Santo, Vila Velha, ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.285.265/0001-37, neste ato representada pelo Sr. **Enéas José Simões**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 674.652.777-87, portador da carteira de identidade nº: 474.245/SSP-ES, sócio, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS TELHAS DO TERMINAL DE JACARAÍPE**, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, especialmente pelo previsto em seu Art. 101, inciso I, e de acordo com os termos do **Processo nº 2024-21MRX**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de **19/12/2024**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A CONTRATADA obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, de forma imediata, os serviços de **SUBSTITUIÇÃO DAS TELHAS DO TERMINAL DE JACARAÍPE**, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I a este contrato.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

1.2. O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 124 a 134 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Tratando-se de contratação emergencial, a vigência será de **60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, em 28/03/2025**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

3.1.1. A Contratada deve iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, tendo em vista a urgência que a contratação requer.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4.1. Pelos serviços de **substituição das telhas**, a Contratante pagará a Contratada a importância total de **R\$ 130.480,00 (cento e trinta mil quatrocentos e oitenta reais)**, após medição dos serviços realizados e ateste do gestor do contrato.

4.2. Nos valores acima citados estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual, especialmente o valor referente ao transporte das telhas localizadas no Terminal de Campo Grande, conforme item 4. Do Termo de Referência (anexo I).

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES

5.1. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1.1 - Compete à CONTRATADA:

- a)** Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;
- b)** Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB/ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações da Contratante em qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB/ES;
- d)** Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo Contratante, sempre que for julgado necessário;
- e)** Cumprir os prazos previstos no cronograma físico-financeiro, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;

- f) Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço e medição;
- g) Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB/ES;
- h) Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;
- i) Apresentar ao Gestor/fiscal do Contrato a comprovação de que os resíduos da obra foram destinados para local licenciado;
- j) Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- k) Solicitar instruções por escrito ao Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- m) Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;
- n) Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do CREA/ES;
- o) Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;
- p) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- q) **Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas contados do início da execução, por Engenheiro qualificado e em situação regular perante o CREA/ES;**

5.1.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;
- b) Designar empregado (s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;
- c) Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT, bem como disponibilizar dados e reproduzir material necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- d) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Diretor Presidente da CETURB-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

6.2. A gestão/fiscalização do contrato será efetuada de acordo com os arts. 154 a 157 do RILC.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PROCESSO DE FATURAMENTO

7.1 - A Contratada deverá apresentar a Fatura no primeiro dia útil subsequente a cada etapa dos serviços. A fatura deverá ser entregue na **Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT**, acompanhada do relatório contemplando os serviços prestados no mês de referência.

7.2 – A fatura deverá ser devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do contrato, observando os requisitos previstos neste instrumento.

7.3 – A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, condição indispensável para que sejam efetuados os pagamentos devidos.

CLÁUSULA OITAVA: PAGAMENTO

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.2 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

8.3 - Se houver alguma incorreção na Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

CLÁUSULA NOVA: MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

9.1. O fornecimento dos materiais/equipamentos, necessários à execução dos serviços, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de Seguro Garantia, como definidas no art. 117, § 2º do RILC, no valor de **R\$ 6.524,00 (seis mil quinhentos e vinte e quatro reais)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 60 (sessenta) dias após a data prevista para o vencimento contratual.

10.2. A Contratada possui prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CETURB-ES, contado da assinatura do contrato para apresentação da garantia;

10.3. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

11.2. As sanções constantes no subitem 12.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



- a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB-ES;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB-ES em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) Incorrer em inexecução contratual;
- g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- k) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- o) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- p) Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q) Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- r) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- s) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB-ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
- t) Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

11.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

11.4.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB-ES.

11.4.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

11.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

11.5.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) No caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a até 1º do valor do contrato;
- b) No caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;
- c) No caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;
- d) Nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

11.5.2. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

11.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

11.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB-ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

11.6.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

11.6.4. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB-ES.

11.6.5. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB-ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

11.7. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

11.7.1. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação o ato.

11.8. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB-ES.

11.9. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

11.9.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

11.10. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

12.2. Os motivos ensejadores na rescisão do contrato estão elencados no art. 161, do RILC.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

I - Por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;

III - judicial, nos termos da legislação.

12.5. A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência razoável.

12.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 162, §3º, do RILC.

12.7. A rescisão por ato unilateral da CETURB-ES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB-ES, no estado e local em que se encontrar;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CETURB-ES;
- c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

13.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

13.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

13.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

13.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

13.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

13.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

13.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

13.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

13.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

13.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

13.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

13.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

13.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

13.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Enéas José Simões, já inicialmente qualificado.

14.2. Responderá pela empresa, como Responsável Técnico pelo acompanhamento e pela execução do Contrato o Engenheiro Civil Sr. Leonardo de Assis Barbosa, CREA-MG 75637/D.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 28 de março de 2025.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESÍRITO SANTO – CETURB-ES
CONTRATANTE**

**RADANA CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



Termo de Referência

Contratação de empresa para prestação de serviços de substituição de telhas do Terminal Jacaraípe.

Março- 2025

SUMÁRIO

1. Objetivo	3
2. Justificativa	3
3. Especificação dos Materiais	3
3.1. COBERTURA ATUAL	3
3.2. DESCRIÇÃO DA NOVA COBERTURA	3
3.3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	3
4. Prazo e Local de Execução	4
5. Visita Técnica	4
6. Obrigações	5
6.1. Da Contratada:	5
6.2. Da Contratante:	6
7. Gestão e Fiscalização do Contrato	6

1. Objetivo

Este documento tem por finalidade estabelecer parâmetros a serem observados na contratação de empresa para prestação de serviços de substituição de telhas do Terminal Jacaraípe, administrado pela CETURB-ES.

2. Justificativa

Tal contratação se faz necessário devido a:

- a) Necessidade de substituição das telhas danificadas devido a oxidação;
- b) Problemas com vazamentos na cobertura quando ocorrem chuvas torrenciais, em decorrência da oxidação provocada pela umidade e maresia;
- c) O risco aos usuários e a ocorrência de possíveis acidentes.

3. Especificação dos Materiais

3.1. COBERTURA ATUAL

A cobertura atual é composta por telhas autoportantes em aço galvanizado com tamanhos variados, que sofreram oxidação e devem ser substituídas, inclusive os acessórios de fixação que deverão seguir o padrão existente.

3.2. DESCRIÇÃO DA NOVA COBERTURA

A cobertura nova deverá ser equivalente à atual, conforme especificado no item 3.1, ou seja, composta por telhas autoportantes em aço galvanizado, que se encontram no Terminal Campo Grande e deverão cortadas e transportadas até o Terminal Jacaraípe.

A fixação das telhas também deverá ser substituída por perfilados com cavaletes para telhado fixados na parte superior das calhas de concreto.

Os rufos deverão ser removidos e instalados novos rufos caso seja necessário.

Equipamentos pra execução do serviço:

- Linha de vida;
- Andaime;
- Veículo para transporte das telhas;

3.3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

3.3.1. A atividade deverá ser acompanhada por profissional Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no órgão competente;

3.3.2. A instalação das telhas deverá atender no que couber às especificações das normas vigentes em matéria de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial às NR 12 e NR 18.

3.3.3. O serviço prestado de instalação das telhas deverá atender às normas vigentes em Segurança e Medicina do Trabalho, em especial à Portaria MTE 3.214/78 e suas posteriores atualizações;

3.3.4. A realização do serviço deverá ser pensada de forma a evitar o fechamento da pista de circulação dos veículos e a interrupção do fluxo destes no local onde acontecerá o serviço, salvo na área que será isolada, caso tenha necessidade, onde não poderá haver trânsito de veículos ou pedestres, a fim de evitar todo tipo de acidente. Caso a única forma de realização do serviço venha a interferir na operação do Terminal, o serviço deverá acontecer fora de horários de pico, dando preferência a horários de menor circulação, quando deverão ser disponibilizados horários noturnos e em fim de semana, considerando que o terminal Jacaraípe interrompe a operação no horário de 0:30 às 04:30h.

4. Prazo e Local de Execução

O prazo para realização dos serviços é de 60 dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. A execução do serviço será realizada no Terminal de Jacaraípe, localizado à Av. Talma Rodrigues, bairro Castelândia, Serra, ES, sendo que as telhas que irão substituir as danificadas encontram-se no Terminal Campo Grande.

5. Visita Técnica

5.1. Os interessados poderão realizar VISITA TÉCNICA no Terminal, em dia e hora previamente agendados com a Gerência de Manutenção dos Terminais – GEMAT, pelo telefone 3232-4556. O Responsável Técnico da CETURB/ES no terminal acompanhará o(s) representante(s) credenciado(s) dos interessados para esclarecimentos, o(s) qual(is) deverá(ão) estar munido(s) de Carta de Credenciamento.

5.2. Confirmado o agendamento, o interessado poderá dirigir-se diretamente para o terminal de Jacaraípe, informar na portaria que deseja participar da visita técnica e aguardar o representante da CETURB-ES que irá acompanhá-lo.

5.3. Os interessados que realizarem a visita técnica deverão declarar pleno conhecimento de todas as condições físicas relacionadas aos serviços a serem realizados.

5.4. Na visita técnica serão admitidos, no máximo 2 (dois) representantes por interessado e não será permitido que uma pessoa represente mais do que uma empresa.

5.5. Os interessados que não realizarem Visita Técnica deverão assumir todo e qualquer risco relacionado à falta de conhecimento das condições em que será realizado o serviço.

6. Obrigações

6.1. Da Contratada:

- 6.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;
- 6.1.2. Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB-ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB-ES;
- 6.1.4. Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo Contratante, sempre que for julgado necessário;
- 6.1.5. Cumprir os prazos previstos pela CETURB-ES, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;
- 6.1.6. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço;
- 6.1.7. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB-ES;
- 6.1.8. Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;
- 6.1.9. Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA/ES e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 6.1.10. Solicitar instruções por escrito ao Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;
- 6.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.1.12. Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causada a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;
- 6.1.13. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do CREA/ES;

6.1.14. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;

6.1.15. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

6.1.16. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por Engenheiro qualificado e quite com todas as obrigações perante o CREA/ES;

6.2. Da Contratante:

6.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;

6.2.2. Designar empregado (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;

6.2.3. Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência de Manutenção - GEMAT, bem como disponibilizar dados e reproduzir material didático necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados;

6.2.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital.

7. Gestão e Fiscalização do Contrato

A gestão e fiscalização do Contrato serão realizadas pela Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT, através de representante a ser designado pela CETURBES, nos termos do RILC.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO CAMPOS ANTUNES
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 01/04/2025 11:49:23 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 01/04/2025 11:03:46 -03:00

ENÉAS JOSE SIMÕES
CIDADÃO
assinado em 29/03/2025 03:12:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/04/2025 11:49:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WESLEY FRANCYS DOS SANTOS GREGÓRIO (ASSESSOR DE CONTRATAÇÃO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-PT3LD9>

Vitória (ES), quarta-feira, 02 de Abril de 2025.

71

Avaliação Imobiliária - CAI, desta Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI, passando a vigorar com os seguintes servidores:

Alexandro Silva Curitiba - 4016734 - (Presidente)
Fabiano Ricardo Ayoub da Rocha - 4051084
Léo Carlos Cruz - 3043215
Ricardo Luiz Chiabai - 4067266

Art. 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, fica designado o 2º componente para exercer tal função.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 01 de abril de 2025.

FÁBIO NEY DAMASCENO
Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura
Protocolo 1525554

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2025

Contratante: CETURB/ES.
Contratada: EMPRESA RADANA CONSTRUÇÕES LTDA
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS TELHAS DO TERMINAL DE JACARAÍPE.
Modalidade: Dispensa de Licitação
Fundamentação: Art. 101, inciso I do RILC.
Valor: R\$130.480,00
Vigência: sessenta dias úteis a partir de 28/03/2025.
Processo E-Docs nº: 2024-21MRX
Marcelo Campos Antunes
Diretor Presidente
Protocolo 1525171

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2025

Contratante: CETURB/ES.
Contratada: BOY VINY ES TRANSPORTE DE CARGAS EXPRESS LTDA
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DOCUMENTOS DENTRO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA E DE ENTREGA DE MATERIAIS DE CONSUMO EM PONTOS PROGRAMADOS E NOS TERMINAIS URBANOS DE INTEGRAÇÃO DA CETURB-ES
Modalidade: Dispensa de Licitação
Fundamentação: art. 101, II do RILC e art. 29, II da Lei 13.303/2016.
Valor mensal: R\$ 1.400,00 Vigência: 26/03/2025 a 25/03/2027.
Processo E-Docs nº: 2024-292WH.
Marcelo Campos Antunes
Diretor Presidente
Protocolo 1525177

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025

Contratante: CETURB/ES.
Contratada: INVEST AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.
Objeto: Prestação de serviços contábeis para a CETURB/ES.
Modalidade: Dispensa de Licitação
Fundamentação: Lei nº 13.303, art. 29, Inciso II c/c Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES - RILC, Art. 101, Inciso II.

Valor mensal: R\$ 5.700,00.
Vigência: 15/04/2025 a 14/04/2026.
Processo E-Docs nº: 2025-TNB8T

Marcelo Campos Antunes
Diretor Presidente

Protocolo 1525217

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO REMUNERADO DA UNIDADE 14 LOJA 14D (guichês "k" a "l") LOCALIZADA NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE VITÓRIA

Cedente: CETURB/ES.
Cessionária: LÍRIO DOS VALES TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA
Objeto: Cessão de Uso Remunerado da Unidade 14 Loja 14D (guichês "k" a "l" da Rodoviária de Vitória.
Remuneração mensal: R\$ 1.856,59
Processo Ceturb/ES nº: 2024-TCD3N
Marcelo Campos Antunes
Diretor Presidente
Protocolo 1525276

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2023

Contratante: Ceturb-ES.
Contratada: Inspetoria São João Bosco.
Objeto: Serviços de seleção, contratação, preparação, capacitação e disponibilização de jovens aprendizes para a CETURB-ES.
Modalidade de contratação: Pregão Eletrônico nº 06/2023.
Do Valor: Fica recomposta a planilha de custos em decorrência do reajuste do salário mínimo e do reajuste da passagem de ônibus em Janeiro/25, conforme previsto na Cláusula Sexta do contrato, passando o valor total mensal por menor aprendiz a R\$1.343,29 (mil trezentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos).
Processo Ceturb nº: 2025-XGNNB.
Vitória, 01 de abril de 2025
Marcelo Campos Antunes
Diretor Presidente
Protocolo 1525322

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 029-S, DE 20 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei nº 3.043, de 31/12/1975, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, na forma do art. 61 § 2º da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **REBECA RAMALHO DE PAULA FREITAS**, NF 5074738 do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II, Ref. QCE-05**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

Vitória, 20 de março de 2025

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -SEAMA

Protocolo 1525689



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/04/2025 12:01:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GIOVANNA DEMARCHI ROSA (ASSESSOR LICITAÇÕES CONTRATOS - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HMBS27>